

**LEI Nº 3.849, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS  
ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE  
RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE  
EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO – DER/ES.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, nos Distritos de Araraí e Anutiba - Município de Alegre, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

- a).** Trecho 01 inserido na coordenada inicial 244.351 m E / 7.719.744 m S e coordenada final 244.082 m E / 7.718.853 m S com 1.560 metros na Rodovia Estadual ES-181 (Distrito de Anutiba) que se faz coincidente com a Rua Cento e Dois, Rua Acacina M. Cassa e Rua Ângelo Martins Dorna., e a Rua Sebastião José Vial.
- b).** Trecho 02 inserido na coordenada inicial 233.424.66 m E / 7720577.22 m S e coordenada final 233.391 m E / 7.720.699 m S com 600 metros na Rodovia Estadual ES-484 (Distrito de Araraí).

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alegre/ES, 25 de março de 2024

**NEMROD EMERICK - Nirrô  
Prefeito Municipal**